



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º Ofício

089890



27 DEZ 2013 1089890



REGISTRADA EM 27/12/2013  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.1041.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO OURO VERDE - IOV, NA FORMA ABAIXO:**

3º RTD-RJ-Reg. nº 1089890	
Emolumentos	R\$ 531,47
Distribuidor	R\$ 19,72
PMCMV/Mutubi/Acoterj	R\$ 21,47
Fcp/Fundper/Funper/FunarPeri	R\$ 180,68
Total	R\$ 753,34



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDAZ - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ  
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

1.0 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
e REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Alta Floresta — Mato Grosso

o INSTITUTO OURO VERDE - IOV, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede na Rua do Ipê Lilas, n. 101, Residencial dos Ipês, CEP 78580 000, Alta Floresta, Estado do Mato Grosso-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.203.367/0001-09, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 16.086.000,00 (dezesseis milhões e oitenta e seis mil reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a recuperação de áreas degradadas e o fortalecimento da agricultura familiar na região do Portal da Amazônia, no Estado de Mato Grosso, por meio da implantação e consolidação de Sistemas Agroflorestais (SAFs), com plantio e enriquecimento de agroflorestas, estruturação de canais de comercialização de produtos e sementes e realização de pesquisas, observado o disposto na Cláusula Segunda.

Assinatura do Beneficiário  
Assinatura do Representante do BNDES

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 00227-49, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (nº 399), Agência de Alta Floresta (nº 0815), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

1.0 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Alta Floresta — Mato Grosso

TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo



como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de

1.0 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Mato Grosso  
Alta Floresta

- softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto previsto na Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na referida cláusula;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado

- em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
- b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
- c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXX - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito respectiva à ação específica, a(s)



Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, relativas às atividades a que se refere a Cláusula Quarta, incisos III e IV, sempre que aplicável;

XXXI- manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;

XXXII-utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXXIV - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;

XXXV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo BNDES, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXXVI-destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

XXXVII- obter, previamente à realização das atividades previstas para a implantação ou enriquecimento dos sistemas agroflorestais (SAFs), termo de compromisso (ou outro instrumento jurídico similar) firmado pelo proprietário/possuidor do imóvel rural, cujo modelo deverá ser previamente submetido à apreciação do BNDES, com o seguinte conteúdo mínimo: a) obrigação de o proprietário/possuidor realizar a manutenção dos sistemas agroflorestais (SAFs) em seus imóveis; b) utilizar a sua propriedade/posse de forma ambientalmente sustentável; c) declarar a regularidade da propriedade ou posse (mansa e pacífica); e d)

autorizar o ingresso das equipes do BNDES e do BENEFICIÁRIO no imóvel para fins de acompanhamento do projeto;

- XXXVIII - manter em seus arquivos os documentos jurídicos mencionados no inciso anterior, devidamente firmados por cada um dos proprietários/possuidores dos imóveis que serão beneficiados com a implantação dos sistemas agroflorestais, disponibilizando-os, pelo BNDES, sempre que solicitado;
- XXXIX - assegurar, até o final da execução do projeto, que todos os coletores envolvidos na atividade de comercialização de sementes tenham obtido a inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas);
- XL - assegurar, até o final da execução do projeto, que todas as propriedades/posses objeto de apoio, ressalvados os assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou Instituto de Terras do Mato Grosso - INTERMAT, tenham protocolado a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, comprovando tal condição perante o BNDES, sempre que solicitado;
- XLI - observar, no que se refere à coleta de sementes, os parâmetros técnicos estabelecidos no art. 21 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ou lei posterior que venha a substituí-los.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

### QUARTA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Mato Grosso  
Alta Floresta



I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo.

III - Para utilização das parcelas de recursos destinados à implantação ou enriquecimento dos sistemas agroflorestais (SAFs):

- a) apresentação de autorização/licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou ainda, sua respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentar declaração, em termos satisfatórios ao BNDES, no sentido de que obteve dos proprietários/possuidores os documentos de que trata a Cláusula Terceira, inciso XXXVII, previamente à realização das atividades previstas para implantação ou enriquecimento dos sistemas agroflorestais (SAFs), certificando-se com relação à regularidade da posse/propriedade e obtenção das respectivas anuências dos responsáveis;

IV - Para utilização das parcelas de recursos destinados à estruturação das casas de sementes:

1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Alta Floresta - Mato Grosso



- a) identificação da comunidade em que está localizada ou será construída, bem como o critério de seleção utilizado pelo BENEFICIÁRIO para escolha da comunidade;
  - b) comprovante de titularidade ou posse do imóvel em favor do proprietário ou possuidor;
  - c) declaração do proprietário ou possuidor, mediante a qual este manifeste sua anuência em relação ao projeto e assegure o uso comunitário da casa de sementes apoiada;
  - d) identificação do grupo responsável pela gestão e manutenção da casa de sementes, bem como sua forma de funcionamento;
  - e) no caso de obras civis (construção/reforma), a apresentação de autorização/licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou ainda, sua respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente;
- V - Para utilização das parcelas de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais: apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de documento que contenha: i) identificação da comunidade tradicional envolvida; e ii) consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.
- VI - Para utilização da primeira parcela de recursos destinados às ações de apoio ao Centro de Pesquisas em Agroflorestas: - Apresentação de termo ou acordo de cooperação técnica (ou outro instrumento jurídico similar) entre o BENEFICIÁRIO e instituição nacional científico-tecnológica ou de ensino superior, cujo objeto seja o desenvolvimento de pesquisa ou estudos no âmbito do referido Centro.

#### QUINTA

#### AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

#### SEXTA

#### NOTIFICAÇÃO

**BNDES**

Alta Floresta - Mato Grosso

1.0 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Alta Floresta - Mato Grosso

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

### SÉTIMA

### SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;



V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

### OITAVA

#### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da



Alir...randão

diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

### PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001742013-10001367, expedida em 17 de novembro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 16 de maio de 2014.

O BNDES é representado neste ato pelo Vice-Presidente do BNDES, nos termos da procuração lavrada no Livro 925, folhas 120, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e por seu Diretor, abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Aline de Melo Brandão  
Advogada





27 DEZ 2013 1089890

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

FUNRO  
AMAZONIA



**Folha de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1041.1, celebrado entre o BNDES e o Instituto Ouro Verde - IOV.**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2013

Pelo BNDES:

[Redacted signature]

Vice-Presidente

[Redacted signature]

Guilherme N. Lacerda  
Diretor



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature]

Andrezza Alves Spexoto  
Diretora Presidente

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda, 52/3.º and.-Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data, e postos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

<input checked="" type="checkbox"/>	Bol. RAMILTO ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Sant' Ana Castelpoggi	- 1.º Oficial Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	- 2.º Oficial Substituto

INSTITUTO OURO VERDE - IOV

TESTEMUNHAS:

[Redacted witness signature]

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Alexander Marcilio Martins  
[Redacted]

Nome:  
Identidade:  
CPF:

[Redacted witness signature]

BNDES  
[Redacted]  
Advogada

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
REGISTRAL

OJU  
MATO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3.º OFÍCIO  
RIO DE JANEIRO

1089890

1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Mato Grosso  
Alta Floresta

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Tabelião : Eutálio Bicudo Netto  
 Av. Aristóteles da Riva, 3029 - Centro - C.P. 132 - Alta Floresta - MT - Cep 78580-000  
 Fone/Fax: (66) 3521-2303 / 3521-1078

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 COMARCA DE ALTA FLORESTA  
 PROTOCOLO Nº 11808  
 REGISTRO Nº 11802  
 LIVRO Nº B-58  
 ALTA FLORESTA-MT 17/12/2013  
 Substituto  
**EUTÁLIO BICUDO NETTO**  
 O OFICIAL



Estado de Mato Grosso  
 Poder Judiciário  
 Notarial e Registral  
 Alta Floresta / MT Código de Serventia: 04 Ato de Notas e de Registro  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 Ato de Notas e Registros  
 Cod. Ato(s): 123  
 R\$ 3.116,60  
 AJF 66864  
 Consulte: www.tj.mt.gov.br/relas



2º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021  
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de  
 WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA -- GUILHERME MARCISO DE LACERDA

Selo n. SNU82451 a SNU82452 da verdade.  
 Rio de Janeiro, 09/12/2013. Em testemunho  
 191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,72

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 JOC 11  
 SNU82451  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 UBI 1 ATO  
 SNU82452

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 3º OFÍCIO

27 DEZ 2013 1089890

RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CARTÓRIO DALLA RIVA  
 2º OFÍCIO  
 Estado de Mato Grosso  
 Poder Judiciário  
 Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registros  
 Av. Aristóteles da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3521-2700  
 Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de  
**ANDREZZA ALVES SPEXOTO OLIVAL**  
 Selo Digital A/D: 810 Cod. TJ: 22  
 SELO DE CONTROLE DIGITAL  
 Alta Floresta-MT 10 de dezembro de 2013 R\$ 4,80 TIAGO  
 Doufé Em testemunho da verdade  
 Del. Rosália de Souza Campos Marud - Esc. Jur. Substituta